

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 366 de 16/09/1983

DECRETO Nº 4475/83  
de 16 de setembro de 1983

Autoriza e credencia a empresa SERVENG CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia a contactar proprietários de imóveis lindeiros aos logradouros situados no Jardim Veneza, para efeito de realização de pavimentação comunitária.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e considerando o que consta do Processo de Licitação nº 19041, de 27 de maio de 1982,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Empresa Serveng - Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, vencedora da Concorrência Pública nº 008/PI - 09536/82, constante do Processo nº 19041, de 27 de maio de 1982, autorizada e credenciada a contactar os proprietários, titulares de domínio útil, usufrutuários, fiduciários, promitente-compradores ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados no Jardim Veneza, neste município, propondo-lhes a execução de serviços e obras de pavimentação asfáltica, drenagem e outros melhoramentos correlatos, mediante contratação direta, de acordo com o Plano Comunitário de Melhoramentos Viários do Município de São José dos Campos, instituído pela Lei Municipal nº 2566, de fevereiro de 1982.

Parágrafo Único - As propostas a serem submetidas aos interessados nas obras referidas neste artigo deverão obedecer aos preços constantes da proposta vencedora da firma ora autorizada e credenciada, integrante do Processo de Licitação nº 19041, da Prefeitura.

Artigo 2º - Comprovando a empresa autorizada e credenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve a adesão de lindeiros da via referida neste decreto, no percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total da metragem das testadas dos imóveis, exceptuando-se as áreas de responsabilidade da Prefeitura, deverá apresentar aos órgãos técnicos competentes, para apreciação, as respectivas propostas e orçamento detalhado das obras.

Artigo 3º - Aprovado o orçamento de que trata o artigo anterior e havendo disponibilidade orçamentária para a Prefeitura arcar com os custos de sua responsabilidade, no que se refere às áreas lindieras a imóveis públicos, os lindeiros serão convocados por edital para examinar, na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, o memorial descritivo do projeto e o orçamento total do custo das obras e serviços.

cont. do decreto nº 4475/83 -fls. 02

./...

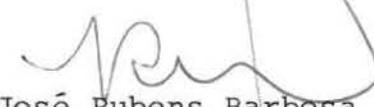
Artigo 4º - Após o prazo do edital a que se refere o artigo anterior, a autorizada e credenciada será convocada para a formalização de contrato com a Prefeitura, de acordo com as condições' do edital de licitação, objetivando a realização das obras referidas no artigo 1º das vias em que obtiver a adesão de 80% (oitenta por cento) dos lindeiros, mediante a contratação direta com estes, arcando a Municipalidade com o custo das áreas de sua responsabilidade, tais como as lindeiras a imóveis públicos e em confluência de vias, e com as áreas relativas aos não aderentes, aos quais será lançada a respectiva contribuição' de melhoria.

Artigo 5º - O custo das obras e serviços serão rateado entre todos os lindeiros beneficiados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos lados da via ou logradouro público, tendo-se por base a extensão da parte dos imóveis que frontearem o mesmo.

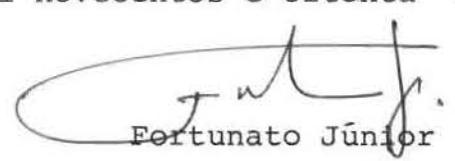
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de setembro de 1983.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
José Rubens Barbosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

  
Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos